



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI No 2551/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA SEGUINTE LEI:

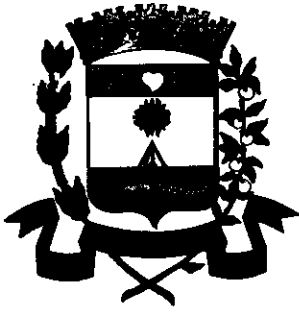
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mensalmente fornecer aos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias, uma Cesta Básica de Alimentos de primeira necessidade.

Parágrafo Único - A Cesta Básica a qual se refere este Artigo, compõe-se de:

- a) 10 Kg De arroz agulhinha;
- b) 03 kg de feijão;
- c) 10 kg de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 kg de macarrão;
- g) 01 lata de extrato de tomate;
- h) 500 gr de café torrado e moído;
- i) 500 gr de fubá;
- j) 02 kg de farinha de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 gr);
- m) 02 cremes dental (90 gr);
- n) 02 sabonetes (90 gr);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra; (200 gr);

ARTIGO 2º - Somente terão direito à Cesta Básica os Funcionários Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, perdendo o direito à Cesta Básica o Servidor que:

- a) esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 3º - A distribuição da Cesta Básica de que trata a presente Lei será feita através da Cozinha Piloto, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, aos funcionários que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Junho de 1996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.


IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA